

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.319/2021. DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a importância do reconhecimento das atividades de igrejas, templos e congêneres onde são realizados cultos ou cerimônias religiosas no município de Macau-RN como atividade essencial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como atividade essencial, as exercidas em todas as igrejas, templos e congêneres, onde há celebração de cultos ou cerimônias religiosas em nosso município (Cidade Macau-RN).

Parágrafo Único - Em situações de estado de calamidade e emergência pública em nosso município, fica vedado o fechamento total dos locais mencionados a cima, onde trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei estabelece que os cultos ou cerimônias nas igrejas, templos de qualquer denominação religiosa, sejam considerados como atividades essenciais, ficando vedado o impedimento e fechamento desses locais.

Parágrafo Único - De acordo com a gravidade da situação, e por determinação da autoridade competente, com fundamentação escrita, poderá ser limitado o número de pessoas permitidas em tais locais nos períodos de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino, Sala das Sessões "Esperidião Coimbra",  
em Macau/RN, 18 de junho de 2021.

Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Presidente

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 35575753

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 21/06/2021. EDIÇÃO 1168. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>